



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 01/2023/2023 - RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA RETOMADA -
SER, e a AGÊNCIA DE
FOMENTO DE GOIÁS S/A -
GOIÁSFOMENTO, Mediante as
cláusulas e condições seguintes:

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DA RETOMADA - SER** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu titular **César Augusto Sotkevicene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONCEDENTE**, a **Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro – GOIÂNIA–GO – CEP: 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001–25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP/GO, inscrito no nº CPF: 122.363.221-00 e por sua Diretora de Operações **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS**, brasileira, RG: 3685704 DGPC/GO, inscrita no CPF: 900.659.991-34, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202319222000339, ajustam e acordam a celebração do presente Termo de Convênio consoante disposições art. 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e Art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes

aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Este Convênio tem por objeto promover a transferência de recursos para a consecução das ações do Programa Crédito Social, instituído pela Lei estadual nº 21.003, de 5 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

2.1- O objetivo do Programa Crédito Social, é gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas, com ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e empreendedorismo, com finalidade de financiar atividade produtiva.

2.2- Reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situações de pobreza e risco social, por meio de mecanismos de transferência direta de renda e de ações de caráter socioeducativo, profissionalizantes e de empreendedorismo, conforme exposto no plano de trabalho anexo.

2.3- O Programa Crédito Social tem por Objetivos Específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA SER BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA:

3.1- São requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa além da conclusão com aproveitamento curso de capacitação e/ou qualificação profissional oferecido pelos Colégios

Tecnológicos (COTECs) ou por órgãos do Governo Estadual ou por entidades parceiras sem fins lucrativos, alternativamente, que o público alvo:

I - seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

II - esteja compreendido pelo índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges - IMB considerado como de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;

III - seja identificado por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais, como em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

4.1- A SECRETARIA DA RETOMADA concentrará suas demandas de liberação de recursos à serem encaminhadas à GOIÁSFOMENTO;

4.2 - A GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Crédito Social (atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I), através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, bem como a prestação de contas das transações efetuadas via cartão por meio de sistema a ser fornecido pela CONVENENTE.

4.3 - A GOIÁSFOMENTO, para fins de credenciamento da rede junto ao Programa, deverá realizar visitas prévias, priorizando o comércio local, dando publicidade e amplo acesso ao credenciamento destes.

4.4 - A GOIÁSFOMENTO deverá monitorar e controlar a utilização do crédito por meio de sistema atrelado à lista de beneficiários enviada pela SECRETARIA DA RETOMADA;

4.5 - Ao ser enquadrado como beneficiário do Programa Crédito Social, passará a ter direito ao crédito destinado à aquisição de equipamentos e insumos que tenham relação direta com o início da atividade empreendida;

4.6 - O crédito será disponibilizado por meio de cartão magnético nominal, vinculado ao CPF do beneficiário, cujo valor será definido com base na análise promovida pela SECRETARIA DA RETOMADA, em face do curso realizado, levando em consideração o tipo de atividade e os itens básicos para início da atividade, limitado ao valor máximo estipulado pelo Programa;

4.7 - O crédito concedido deverá ser utilizado na rede credenciada;

4.8 - O beneficiário selecionará os insumos para aquisição junto a rede credenciada, em conformidade com o curso profissionalizante realizado. A relação desses insumos (rol exemplificativo) será previamente indicada ao Convenente para orientação do credenciamento da rede;

4.9 - O valor ficará disponibilizado por até 60 dias, a contar da entrega formal do cartão magnético ao beneficiário (tal data será informada oficialmente ao Convenente), expirado o prazo, o crédito será estornado automaticamente à conta originária do Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1- A operação do programa se dará por meio da transferência de recursos a serem direcionados aos beneficiários pré-selecionados;

5.2- As despesas decorrentes do Programa Crédito Social, correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SECRETARIA DA RETOMADA;

5.3- A SECRETARIA DA RETOMADA, repassará as informações à GOIÁS FOMENTO para a confecção dos cartões e disponibilização dos valores;

5.4 - A operacionalização dos recursos será exercida pela GOIÁSFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa;

5.5 - Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SECRETARIA DA RETOMADA, conforme critérios definidos na Lei 17.928/2012;

5.6 - A GOIÁSFOMENTO disponibilizará ainda as ferramentas de gestão, controle, monitoramento e fiscalização do crédito utilizado;

5.7 - Serão emitidos e entregues aos beneficiários, cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única, conforme valores solicitados pela Concedente, limitado ao valor estipulado pelo Programa;

5.8 - A utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias, se restringindo única e exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos por meio de compra de equipamentos e insumos que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos;

5.9 - O cartão conta com a função de débito e deverá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja, no prazo máximo de até 60 dias corridos após o recebimento;

5.10- Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

6.1- A SECRETARIA DA RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO, por meio do presente instrumento, viabilizarão a gestão financeira dos

cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados;

6.2- Caberá aos partícipes, o uso e tratamento adequado dos dados pessoais compartilhados necessários à execução da política pública prevista, considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), regulamentada pela Lei n. 13.709/2018;

6.3- Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012;

6.4- Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, em observância, sobretudo, aos termos da LGPD;

6.5- Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA RETOMADA - SER:

7.1- A SECRETARIA DA RETOMADA fará a gestão Orçamentária e Financeira para repasse à GOIÁSFOMENTO;

7.2- Encaminhar lista de beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para confecção dos cartões à GOIÁSFOMENTO que transferirá os recursos para os beneficiários;

7.3- Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

7.4- Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano

de Trabalho e nas formas aqui definidas;

7.5- Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;

7.6- Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;

7.7- Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;

7.8- Informar, por meio de processo SEI, as ações, cursos ofertados e respectivos equipamentos e insumos, período de inscrições e previsão de execução das aulas para que o agente financeiro credencie a rede até a conclusão da ação;

7.9- Encaminhar à GOIASFOMENTO, lista de beneficiários que deverão ter o estorno do saldo remanescente em conformidade com o item 4.9;

7.10- Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;

7.11- Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;

7.12- Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;

7.13- Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;

7.14- Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928/2012;

7.15- Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do Programa;

7.16- Garantir que a lista encaminhada contenha beneficiários selecionados não contemplados com o Crédito Social, mesmo que proveniente de outra Secretaria, através de consulta prévia no sistema de cadastro de beneficiários;

7.17- Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GOIASFOMENTO em tempo hábil, de forma a não prejudicar aquisição pelo beneficiário;

7.18- Incluir a logomarca da GOIÁSFOMENTO no material publicitário da SECRETARIA DA RETOMADA relacionado a este instrumento.

7.19- Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

8.1- Transferir os recursos aos cartões dos beneficiários em situação de vulnerabilidade, após preenchidos requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);

8.2- Disponibilizar ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas visando garantir que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;

8.3- Conduzir as atividades de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;

8.4- Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a execução do objeto;

8.5- Comunicar a SECRETARIA DA RETOMADA por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;

8.6- Responder por suas ações que executar, na forma da lei aplicável;

8.7- Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais serão utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Concedente, sendo responsável por comunicar imediatamente a quaisquer desses eventos;

8.8- Manter, durante o prazo do Convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à SECRETARIA DA RETOMADA sempre que solicitado;

8.9- Comunicar a SECRETARIA DA RETOMADA toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;

8.10- Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;

8.11- Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Social;

8.12- Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;

8.13- Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do programa;

8.14- disponibilizar uma eficiente rede de credenciamento que possa atender todos beneficiários do Programa, disponibilizando lojas que

tenham condições de atender todos os equipamentos e insumos;

8.15- visitar previamente o comércio local de modo a constituir rede credenciada compatível com a população do município, quantidade de beneficiários e o comércio local;

8.16- dar publicidade e amplo acesso ao comércio local antes do credenciamento da rede junto ao Município atendido pelo Programa;

8.17- realizar o credenciamento no município mais próximo caso não haja estabelecimentos hábeis ou suficientes para o atendimento dos equipamentos e insumos para aquisição pelo Crédito Social na localidade beneficiada;

8.18- informar à RETOMADA, após concluído o credenciamento, todas as lojas credenciadas e qual nicho cada uma atenderá dentro do Programa;

8.19- Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;

8.20- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;

8.21- Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto para fornecimento de equipamentos e insumos, desde que estejam aptos por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);

8.22- O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos;

8.23- Divulgar a Secretaria do Estado da Retomada, sempre que houver qualquer publicidade do programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

CLÁUSULA NONA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1- A SECRETARIA DA RETOMADA, realizará a Gestão Orçamentária e Financeira com Transferência de recursos aos beneficiários via GOIÁSFOMENTO;

9.2- O presente ajuste possui o valor global de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), a ser repassado em parcela única, e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Programa: Assistência Social e Promoção da Cidadania

2. Ação: Ações Integradas de Promoção à Cidadania

3. Unidade: 4201

4. Valor da despesa para o exercício de 2023: R\$19.000.000,00

5. Período indicado: 18 meses

6. Fonte: 176100156 Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

7. Modalidade: 90 Aplicações diretas

8. Elemento/subelemento de despesa: 3.3.90.36.11

9. Classificação orçamentária: 2023.42.01.11.244.1038.2318.03

10. Programa de Desembolso Financeiro - PDF N° 2023420100060

11. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira N° 83/2023

12. Nota de empenho N° 2023.4201.025.00001

9.3- Para o exercício 2023, a despesa será alocada e dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

10.1- Haverá transferência de recursos para consecução do objeto, e também para aporte financeiro para os selecionados pelo Programa adquirirem os itens dos equipamentos e insumos, após participação nos cursos dentro do Programa Goiás Social;

10.2- O repasse dos recursos ocorrerá por meio da Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO.

10.3- O valor do repasse a ser transferido pelo CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, devendo ser sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nomeado por Portaria específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás

S/A-GOIASFOMENTO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

14.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Convênio, bem como qualquer violação à legislação;

14.2- O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- Caberá a SECRETARIA DA RETOMADA providenciar, por conta, a publicação resumida do extrato de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, será objeto da realização de tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar estadual nº 144/2018;

16.2- O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as

questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Aos casos omissos, aplicar-se às demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2- A SECRETARIA DA RETOMADA desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados pela Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO.

17.3 - Fica facultado às partes, alterarem o presente convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, desde que seja apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

E por estarem assim devidamente acordadas, as partes assinam o presente instrumento em única via eletrônica de igual teor e forma para um só efeito legal.

Pela Secretaria da Retomada - SER

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A

LEANDRA ADRIANO DE ASSIS

Diretoria de Operações da Goiás Fomento -Agência de Fomento de Goiás S.A

GOIANIA, 16 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 21/06/2023, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Diretor (a)**, em 21/06/2023, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48783065** e o código CRC **3CCE2E3B**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202319222000339



SEI 48783065



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho referente ao convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, mediante interveniência da Secretaria de Estado da Retomada e Agência de Fomento de Goiás S.A.-GoiásFomento, cujo objeto é a realização e execução do Programa Crédito Social.

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Secretaria de Estado da Retomada
1.2 CNPJ: 37.992.607/0001-05

1.3 Endereço:

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central

1.4 Cidade: Goiânia
1.5 UF: GO
1.6 CEP: 74.015-908
1.7 DDD/Telefone: (62) 3201-5255

1.8 E-mail:

cesar.moura@goias.gov.br

1.9 Site: www.retomada.go.gov.br

1.10 Nome do Responsável pela instituição:

1.11 CPF:

587.145.881-53

Cesar Augusto de Stokeviciene Moura

1.12 C.I (Órgão Expedidor):

3100305 SSP-GO

1.18 E-mail:

cesar.moura@goias.gov.br

1.19

<https://www.retomada.go.gov.br/>

Site:

2. **DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE**

2.1 Órgão/Entidade Proponente:

2.2 CNPJ:

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS
S/A-GOIÁSFOMENTO

03.671.444/0001-47

2.3 Endereço:

Avenida Goiás, esq. c/ rua 01,nº 91, Centro

2.4

Cidade:

2.5

UF:

2.6 CEP:

2.7 DDD/Telefone:

Goiânia GO 74005-010

2.8 E-mail:

2.9 Site:

<https://www.goiasfomento.com/>

2.10 Nome do

Responsável pela 2.11 CPF:
instituição - Presidente:

122.363.221-00

EURÍPEDES JOSÉ DO
CARMO

2.12 C.I (Órgão Expedidor):

509988 SSP/GO

2.13 Nome
da Diretora
de
Operações:

2.14 CPF: 900.659.991-34

LEANDRA
ADRIANO DE
ASSIS

2.15 C.I (Órgão Expedidor):

3685704 / DGPC GO

3. DO OBJETO:

Promover a transferência de recurso para consecução das ações d o **Programa Crédito Social dentro da Secretaria de Estado da Retomada** (Lei 21.003, de 05 de maio de 2021) nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O presente plano de trabalho subsidia a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Retomada - SER e a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOÍASFOMENTO, na operacionalização do **Programa Crédito Social** nesta pasta.

O **Programa Crédito Social** instituído pela Lei 21.003, de 05 de maio de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado de

Retomada tem por objetivo gerar oportunidades, e reduzir desigualdades sociais e econômicas. Sua finalidade é financiar a atividade produtiva através de ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo, conforme exposto neste plano de trabalho.

O referido Programa tem ainda como objetivos específicos a execução de projetos e atividades especialmente direcionadas devidamente amparadas no disposto do artigo 2º-A da Lei 14.469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS).

A parceria firmada entre os órgãos envolvidos no presente programa ampliará as oportunidades de melhoria de vida dos contemplados por meio de ações de inclusão social das famílias, ofertando mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo, transformando a realidade da população do Estado de Goiás.

Para a operacionalização do programa será firmada a parceria entre a Secretaria de Estado de Retomada - SER e a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO, sendo que esta última atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Os referidos entes atuarão na execução de ações que visam a promoção da segurança de rendimentos, qualificação profissional, acesso à rede de serviços públicos e ações de empreendedorismo, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias que se encontram em risco social e de insegurança alimentar.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL

Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SER. Os valores depositados serão administrados pela GOIÁSFOMENTO.

Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito, ou tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

6. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

A GOIÁSFOMENTO disponibilizará ferramentas de gestão, controle, monitoramento, fiscalização para que a SER ou algum outro órgão determinado faça a prestação de contas dos beneficiários. Os beneficiários devem utilizar os recursos para a implementação do seu negócio por meio da aquisição de equipamentos e insumo que mantenham identidade com projetos de empreendedorismo resultante dos cursos profissionalizantes realizados. Ressaltamos que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

7. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS:

Com o implemento das ações do Programa Crédito Social alcançaremos os seguintes resultados:

- Melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiárias pelo Programa;

- Promover a qualificação e profissionalização do núcleo familiar e indivíduos beneficiários;
 - Assegurar suporte financeiro, profissionalizante, e empreendedorismo a população Goiana;
 - Promover ações de empreendedorismo no Estado de Goiás;
 - Alcançar e promover a segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;
 - Garantir a segurança alimentar;
 - Redução dos efeitos das situações de risco social na vida de jovens e adolescentes;
-
- A viabilização de políticas de acessibilidade urbana para as populações de baixa renda ou em risco social;
 - A assistência e a capacitação de artesãos e outros tipos de microempreendedores de áreas vulneráveis e carentes.

8. INTERESSES RECÍPROCOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO:

Haja vista que dentre as atribuições da SER definidas pela Lei estadual nº 21.792/2023, estão a promoção da assistência social e de cidadania, de apoio, defesa e promoção do emprego e da renda, e de formação e qualificação pessoal visando ao emprego e a execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos.

Finalmente, para ampliarmos a meta proposta, manifestamos pela consolidação do presente ajuste uma vez que fica demonstrado interesse recíproco dos partícipes, ofertando o apoio técnico-operacional para o atendimento do público alvo e na transformação da realidade social dos beneficiários.

9. PÚBLICO ALVO:

O critério inicial de seleção das pessoas ou famílias

beneficiárias está baseado na inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, no Índice Multidimensional da Carência das Famílias Goianas (IMCF) do Instituto Mauro Borges – IMB. Esse público alvo é identificado em situação de risco pelos órgãos de assistência social estadual e municipal ou outra situação indicativa de vulnerabilidade, focando nos eixos temáticos da segurança alimentar, habitação, inserção ao mundo do trabalho e reforço de renda familiar.

Além desses, também serão alcançadas pelas ações do Programa Crédito Social pessoas que sejam identificadas através de busca ativa dos órgãos de assistência social estadual e municipal como em situação de risco social ou de vulnerabilidade, dentro dos protocolos adotados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ressaltando que os requisitos necessários para enquadramento estão definidos, taxativamente, no art. 4º da Lei n.º 21.003, de 05/05/2021.

10. OBJETIVOS DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL:

10.1. Objetivo Geral:

10.1.1. Gerar oportunidades e reduzir desigualdades sociais e econômicas com ações de inclusão social das famílias, por meio de mecanismos de suporte financeiro, profissionalizante e de empreendedorismo que financie a atividade produtiva.

10.1.2- Reduzir as desigualdades de rendas por meio de ações de caráter socioeducativas, profissionalizantes e de empreendedorismo;

10.1.3- Promoção da cidadania e inclusão social de famílias vulnerabilizadas em decorrência de situação de pobreza e risco social através de mecanismo de transferência de recursos.

10.2. Objetivos Específicos:

Execução de projetos e atividades especialmente direcionadas ao disposto do artigo 2º-A da Lei 14. 469 de 16 de julho de 2003, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE GOIAS) e Lei 21.003, de 05 de maio de 2021 - Cria o Programa Crédito Social e dá outras providências.

11. META A SER ATINGIDA

Transformar a realidade social e econômica das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, apoiando-as através das ações implementadas pelo Programa Crédito Social que visa qualificar e estimular o empreendedorismo em Goiás.

12. DO DETALHAMENTO DOS CUSTOS

12.1. RECURSOS ALOCADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

Os recursos destinados para o Programa Crédito Social integram o Programa Goiás Social e foram aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, instituído pela Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº 6.883, de 12 de março de 2009 e nos termos da Lei Estadual nº 20.777/2020.

Ademais, recursos transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a Secretaria de Estado da Retomada ou com órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás, doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras e/ou resultantes de revisão de saldos não aplicados e de outras fontes poderão compor as receitas a serem aplicadas no Programa.

As despesas decorrentes do Programa Crédito Social correrão à conta de dotações orçamentárias, alocadas em ação específica da SER.

Constituem recursos do Programa Goiás Social:

I - oriundos de transferências de recursos do Orçamento-Geral do Estado, incluindo-se o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS, e outros fundos públicos para cumprimento de seus objetivos;

I I - transferidos por instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, participantes de projetos de parceria com a GOIASFOMENTO ou órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás;

III - oriundos de doações de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; IV - resultantes dos rendimentos de aplicações financeiras;

V - resultantes de revisão de saldos não aplicados;

VI - resultantes da devolução dos recursos não aplicados pelos beneficiários;

VII - resultantes do ressarcimento pelo não cumprimento das contrapartidas pelos beneficiários;

VIII- demais recursos a ele destinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES:

A Secretaria Estadual de Retomada - SER e a Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIÁSFOMENTO por meio do presente Convênio viabilizarão a gestão financeira dos cartões emitidos aos beneficiários e dos recursos empregados.

Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

1. - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - SER:

1. Encaminhar lista de beneficiários com antecedência mínima de 5 dias úteis para confecção dos cartões à

GOIÁSFOMENTO que transferirá os recursos para os beneficiários - Competência fixada no artigo 43-A, inciso I da Lei 20.491, de 25 de junho de 2019;

2. Fornecer à GOIÁSFOMENTO informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;
3. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
4. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
5. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste instrumento, e de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
7. Informar, por meio de processo SEI, as ações, cursos ofertados e respectivos equipamentos e insumos, período de inscrições e previsão de execução das aulas para que o agente financeiro credencie a rede até a conclusão da ação;
8. Encaminhar à GOIÁSFOMENTO, lista de beneficiários que deverão ter o estorno do saldo remanescente;
9. Comunicar a GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
10. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer a GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
11. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
12. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas;
13. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928/2012;
14. Solicitar a apresentação de relatório mensal de acompanhamento e monitoramento da execução do

Programa;

15. Garantir que a lista encaminhada contenha beneficiários selecionados não contemplados com o Crédito Social, mesmo que proveniente de outra Secretaria, através de consulta prévia no sistema de cadastro de beneficiários;
16. Validar a prestação de contas das transações por meio de sistema fornecido pela GOIÁSFOMENTO em tempo hábil, de forma a não prejudicar aquisição pelo beneficiário;
17. *Incluir a logomarca da GOIÁSFOMENTO no material publicitário da SECRETARIA DA RETOMADA relacionado a este instrumento.*
18. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO:

- 1.** Transferir os recursos às pessoas e famílias beneficiárias, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (art. 4º, da Lei 21.003, de 05 de maio de 2021);
- 2 .** Disponibilizar ferramentas(softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recurso recebidos da Concedente até a prestação de contas, garantindo, também, que a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;
- 3 .** Disponibilizar eu em seu site e/ou meios/ferramentas de comércio eletrônico, canais para que as empresas interessados possam encaminhar pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;

- 4.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- 5 .** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- 6.** Comunicar a Secretaria de Estado da Retomada por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providencias cabíveis;
- 7 .** Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
- 8.** Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes à Secretaria ou em local por ela previamente designado, sendo responsável por comunicar imediatamente a SER sobre quaisquer desses eventos;
- 9.** Manter, durante o prazo do convenio, todas as informações, apresentando documentação atualizada a Secretaria de Estado da Retomada sempre que solicitado;
- 10.** Comunicar a Secretaria de Estado da Retomada toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
- 11 .** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- 12.** Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa Crédito Sociais;
- 13.** Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
- 14 .** Apresentar relatórios mensais de acompanhamento e monitoramento da execução do programa;

- 15.** Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- 16.** Disponibilizar uma eficiente rede de credenciamento que possa atender todos beneficiários do Programa, disponibilizando lojas que tenham condições de atender todos os equipamentos e insumos;
- 17.** Visitar previamente o comércio local de modo a constituir rede credenciada compatível com a população do município, quantidade de beneficiários e o comércio local;
- 18.** Dar publicidade e amplo acesso ao comércio local antes do credenciamento da rede junto ao Município atendido pelo Programa;
- 19.** Realizar o credenciamento no município mais próximo caso não haja estabelecimentos hábeis ou suficientes para o atendimento dos equipamentos e insumos para aquisição pelo Crédito Social na localidade beneficiada;
- 20.** Informar à RETOMADA, após concluído o credenciamento, todas as lojas credenciadas e qual nicho cada uma atenderá dentro do Programa;
- 21.** Dar publicidade sobre como os segmentos comerciais interessados poderão participar do credenciamento;
- 22.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado;
- 23.** Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto para fornecimento de equipamentos e insumos, desde que estejam aptos por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE);
- 24.** O saldo remanescente dos cartões relativos aos estornos e cancelamentos, deverá ser utilizado, prioritariamente, para novas recargas de créditos;
- 25.** Divulgar a Secretaria do Estado da Retomada, sempre que houver qualquer publicidade do programa, especificando que os recursos derivam desta Pasta.

15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO		RESPONSÁVEL
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Disponibilizar recursos financeiros necessários para transferência aos cartões dos beneficiários pelo Programa à conta corrente específica deste convênio.	Mês 01º	Mês 18º	CONCEDENTE
2	Disponibilizar com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência o(s) município(s) que serão atendidos pelo Programa e um contador parceiro para que possa ser implementada a rede conveniada dos cartões.	Mês 01º	Mês 18º	CONCEDENTE
3	Encaminhar lista com as informações necessárias para a confecção dos cartões à	Mês	Mês 18º	CONCEDENTE

	CONVENIENTE, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à data da entrega.	01º	Mês 18º	CONCEDENTE
4	Realizar a emissão dos cartões conforme informações disponibilizadas pela CONCEDENTE.	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE
5	Retirar os cartões na sede da CONVENIENTE.	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE
6	Disponibilizar um colaborador que estará presente nas entregas do cartão à SER.	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE
7	Realizar o envio de lista para a carga, contendo os dados dos beneficiários que estão de posse do cartão à CONVENIENTE, bem como o valor a ser creditado.	Mês 01º	Mês 18º	CONCEDENTE
8	Realizar o controle e a provisão do saldo comprometido com créditos futuros.	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE/ CONCEDENTE
9	Disponibilizar à CONCEDENTE sistema de fiscalização e acompanhamento dos gastos realizados por meio do cartão magnético.	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE
10	Disponibilizar e encaminhar segunda via de cartão para os	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE

	beneficiários que necessitarem.	01º		
11	Manter os recursos financeiros disponibilizados à conta corrente específica deste convênio em aplicação financeira que garanta rentabilidade ao fundo, enquanto não transferidos aos beneficiários.	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE
12	Estornar o saldo existente nos cartões dos beneficiários, após o período de 60 (sessenta) dias depois de disponibilizado e não utilizado;	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE
13	Restituir à SER os valores auferidos com rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, a partir da data de disponibilização em conta específica do Convênio, no caso de não haver previsão legal/formal de investimento do mesmo, já pactuado neste Convênio.	Mês 01º	Mês 18º	CONVENIENTE
14	Encaminhar mensalmente relatório contendo informações dos beneficiários que			

	tiveram crédito em cartão (Nome, CPF e Programa) e o valor disponibilizado. (até o 10º dia útil do mês subsequente aos meses de referência)	Mês 01º	Mês 18º	CONVENENTE
15	Encaminhar a Prestação de Contas Final.	Até 60 dias após encerramento da vigência ou após o término da utilização do saldo total do Convênio		CONVENENTE
16	Publicar o extrato do presente termo, no Diário Oficial do Estado.	Após assinatura		CONCEDENTE

16. PLANO DE APLICAÇÃO

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	19.000.000,00	0,00	19.000.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	19.000.000,00

17. CRONOGRAMA DE REPASSES/SER

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	19.000.000,00
Total Geral	19.000.000,00

18. CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁS FOMENTO

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/ mês
1º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
2º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
3º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
4º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
5º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
6º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
7º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
8º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
9º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
10º Mês	R\$ 1.055.555,56	474

11º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
12º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
13º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
14º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
15º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
16º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
17º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
18º Mês	R\$ 1.084.980,16	488
Total Geral	R\$ 19.000.000,00	8.546

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor, por meio de Portaria, para acompanhamento e execução do Termo.

20. 21. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 18 (dezoito) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

Sr. CÉSAR AUGUSTO
SOTKEVICIENE MOURA
**Secretário de Estado
da Retomada**

EURÍPEDES JOSÉ DO
CARMO
**Diretor-Presidente da
Goiás Fomento -
Agência de Fomento
de Goiás S.A**

LEANDRA ADRIANO DE ASSIS
**Diretoria de Operações da Goiás Fomento -Agência de
Fomento de Goiás S.A**

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/06/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 21/06/2023, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRA ADRIANO DE ASSIS, Diretor (a)**, em 21/06/2023, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48780640** e o código CRC **8D5482FE**.

GERÊNCIA DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo
nº 202319222000339



SEI 48780640



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUPERINTENDÊNCIA DA RETOMADA, DO TRABALHO, DO EMPREGO E DA RENDA

PLANO DE TRABALHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO 01/2023 SER- QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA RETOMADA - SER, e a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOÍASFOMENTO, Mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central, Goiânia-GO			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 Nome do Responsável pela instituição:		1.9 CPF:	
CÉSAR AUGUSTO DE STOKEVICIENE MOURA		587.145.881-53	
		1.10 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.11 E-mail:			

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Agência de Fomento de Goiás S/A-GOIÁSFOMENTO		03.671.444/0001-47	
2.3 Endereço:			
Avenida Goiás, esq. c/ rua 01,nº 91, Setor Central, Goiânia-GO			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74005-010	
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
		https://www.goiasfomento.com/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição - Presidente:		2.11 CPF:	
EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO		122.363.221-00	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		509988 SSP/GO	
2.13 Nome do Diretor de Operações:		2.14 CPF:	
VINÍCIUS DE CECILIO LUZ		777.584.391-87	
		2.15 C.I (Órgão Expedidor):	
		3161780 SSP/GO	

3. DO OBJETO:

3.1. O Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 01/2023 tem por objeto as seguintes alterações:

- a) Alteração do item 16 - Plano de Aplicação;
- b) Alteração do item 17 - Cronograma de Repasses/SER;
- c) Alteração do item 18 - Cronograma de Repasse/GOIÁSFOMENTO

4. DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	Onde se lê: R\$ 19.000.000,00 Leia-se: R\$ 38.000.000,00	0,00	Onde se lê: R\$ 19.000.000,00 Leia-se: R\$ 38.000.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	Onde se lê: R\$ 19.000.000,00 Leia-se: R\$ 38.000.000,00

5. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE REPASSES/SER

Onde se lê:

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	19.000.000,00
Total Geral	19.000.000,00

Leia-se:

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	19.000.000,00
11º Mês	19.000.000,00
Total Geral	38.000.000,00

6. DA ALTERAÇÃO CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁS FOMENTO

Onde se lê:

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/ mês
1º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
2º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
3º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
4º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
5º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
6º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
7º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
8º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
9º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
10º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
11º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
12º Mês	R\$ 1.055.555,56	474

13º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
14º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
15º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
16º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
17º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
18º Mês	R\$ 1.084.980,16	488
Total Geral	R\$ 19.000.000,00	8.546

Leia-se:

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/ mês
1º Mês	R\$ 902.735,00	368
2º Mês	R\$ 2.270.375,00	766
3º Mês	R\$ 1.868.316,00	702
4º Mês	R\$ 2.255.548,00	790
5º Mês	R\$ 1.626.835,00	533
6º Mês	R\$ 841.612,00	295
7º Mês	R\$ 1.116.959,00	292
8º Mês	R\$ 3.625.299,00	1059
9º Mês	R\$ 1.878.006,00	585
10º Mês	R\$ 2.614.315,00	821
11º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
12º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
13º Mês	R\$ 2.381.494,50	782

14º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
15º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
16º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
17º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
18º Mês	R\$ 2.329.538,50	765
Total Geral	R\$ 38.000.000,00	12.450

7. DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

7.1 As demais Cláusulas do Plano de Trabalho do Termo de Convênio 01/2023, permanecem inalteradas naquilo que não conflite com o pactuado neste instrumento.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

Sr. CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente da Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás S.A

VINÍCIUS DE CECILIO LUZ
Diretor de Operações da Goiás Fomento - Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 16/05/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 16/05/2024, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Diretor**, em 17/05/2024, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59872814** e o código CRC **5C8B312B**.

SUPERINTENDENCIA DA RETOMADA, DO TRABALHO, DO
EMPREGO E DA RENDA
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - .



Referência: Processo
nº 202319222000339



SEI 59872814



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 01/2023 -
RETOMADA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA RETOMADA -
RETOMADA E A AGÊNCIA DE
FOMENTO DE GOIÁS S/A -
GOIÁSFOMENTO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM:**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DA RETOMADA - SER** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu titular **César Augusto Sotkeviciene Moura**, brasileiro, RG: 3100305 PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 587.145.881-53, residente e domiciliado no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 23.363 no dia 12/08/2020, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A-GOIÁSFOMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, n.º 91, Centro - GOIÂNIA-GO - CEP: 74005-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.918.382/0001-25, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP/GO, inscrito no n.º CPF: 122.363.221-00 e por seu Diretor de Operações **VINÍCIUS DE CECILIO LUZ**, brasileiro, RG: 3161780 SSP/GO, inscrita no CPF: 777.584.391-87, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º (202319222000339), ajustam e acordam a celebração do presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2023, (48783065) consoante disposições art. 116 da Lei n.º 8.666/93;

2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual n.º 17.928/12 e Art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações dos Itens abaixo do Plano de Trabalho:

- 1) Item 16- Plano de Aplicação;
- 2) item 17- Cronograma de Repasse/SER;
- 3) Item 18- Cronograma de repasse/GOIASFOMENTO;

1.2 - Alteração do Convênio nº 01/2023

1. Alterações dos Itens 4.2, 4.4, 4.9, e inclusão do Item 4.10 da Cláusula da Quarta - Dos Termos e Condições para a Liberação do Crédito.

2. Do acréscimo ao valor do Convênio e alteração da Cláusula Nona - Dos recursos Orçamentários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

2.1 Fica alterado os seguintes itens do Plano de Trabalho que passa a vigorar com as alterações a seguir expostas:

ALTERAÇÃO DO ITEM 16 - PLANO DE APLICAÇÃO - RESPECTIVA TABELA, (Redação alterada no Plano de Trabalho) (48780640).

DE

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESpesas com BENEFÍCIOS SOCIAIS	19.000.000,00	0,00	19.000.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	19.000.000,00

PARA

TIPO DE OPERAÇÃO	CONCEDENTE (R\$)	CONVENENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
DESPESAS COM BENEFÍCIOS SOCIAIS	38.000.000,00	0,00	38.000.000,00
TOTAL DE APLICAÇÕES	-	-	38.000.000,00

ALTERAÇÃO DO ITEM 17 - CRONOGRAMA DE REPASSE/SER - RESPECTIVA TABELA, (redação alterada no Plano de Trabalho) (48780640).

DE

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	19.000.000,00
Total Geral	19.000.000,00

PARA

Cronograma de Concessão	Total (R\$)
1º Mês	19.000.000,00
11º Mês	19.000.000,00
Total Geral	38.000.000,00

ALTERAÇÃO DO ITEM 18 - CRONOGRAMA DE REPASSE/GOIÁS FOMENTO- RESPECTIVA TABELA (Redação

alterada no Plano de Trabalho (48780640).**DE**

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/ mês
1º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
2º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
3º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
4º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
5º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
6º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
7º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
8º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
9º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
10º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
11º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
12º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
13º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
14º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
15º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
16º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
17º Mês	R\$ 1.055.555,56	474
18º Mês	R\$ 1.084.98016	488
Total Geral	R\$ 19.000.000,00	8.546

PARA

Cronograma de Concessão	Total	Número de beneficiários/ mês
1º Mês	R\$ 902.735,00	368
2º Mês	R\$ 2.270.375,00	766
3º Mês	R\$ 1.868.316,00	702
4º Mês	R\$ 2.255.548,00	790
5º Mês	R\$ 1.626.835,00	533
6º Mês	R\$ 841.612,00	295
7º Mês	R\$ 1.116.959,00	292
8º Mês	R\$ 3.625.299,00	1059
9º Mês	R\$ 1.878.006,00	585
10º Mês	R\$ 2.614.315,00	821
11º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
12º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
13º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
14º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
15º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
16º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
17º Mês	R\$ 2.381.494,50	782
18º Mês	R\$ 2.329.538,50	765
Total Geral	R\$ 38.000.000,00	12.450

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA QUARTA ITENS 4.2; 4.4; 4.9, e INCLUSÃO DO ITEM 4.10 - DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO.

DE

(...)

4.2 - A GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Crédito Social (atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I), através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, bem como a prestação de contas das transações efetuadas via cartão por meio de sistema a ser fornecido pela CONVENENTE.

4.4 - A GOIÁSFOMENTO deverá monitorar e controlar a utilização do crédito por meio de sistema atrelado à lista de beneficiários enviada pela SECRETARIA DA RETOMADA;

4.9 - O valor ficará disponibilizado por até 60 dias, a contar da entrega formal do cartão magnético ao beneficiário (tal data será informada oficialmente ao Convenente), expirado o prazo, o crédito será estornado automaticamente à conta originária do Convênio;

PARA

(...)

4.2- A GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do Programa Crédito Social (atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I), através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, bem como a prestação de contas em consonância a lei 17.928/2012.

4.4 - A GOIÁSFOMENTO fornecerá à SECRETARIA DA RETOMADA sistema de informações desenvolvido para o rastreamento de cadastro dos beneficiários, de cartões ativos/inativos/cancelados, valor de saldo, operações bem como a homologação da utilização do benefício;

4.9 - O valor ficará disponibilizado por até 60 dias, a contar da entrega formal do cartão magnético ao beneficiário (tal data será informada oficialmente ao Convenente), expirado o prazo, o crédito será estornado à conta originária do Convênio mediante solicitação da concedente;

4.10 Os ajustes nas funcionalidades do sistema fornecido pela GOIÁSFOMENTO estarão condicionadas a aprovação da área de desenvolvimento tecnológico da Convenente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO Nº 01/2023 E DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 Com o acréscimo ao valor do Convênio e a alteração da dotação orçamentária, a Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

9.2- O presente ajuste possui o valor global de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), a ser repassado em duas parcelas, e correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

9.2.1

1. Programa: Assistência Social e Promoção da Cidadania
2. Ação: Ações Integradas de Promoção à Cidadania
3. Unidade: 4201
4. Valor da despesa para o exercício de 2023: R\$19.000.000,00
5. Período indicado: 18 meses
6. Fonte: 176100156 Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
7. Modalidade: 90 Aplicações diretas
8. Elemento/subelemento de despesa: 3.3.90.36.11
9. Classificação orçamentária: 2023.42.01.11.244.1038.2318.03
10. Programa de Desembolso Financeiro - PDF Nº 2023420100060

11. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 83/2023

12. Nota de empenho Nº 2023.4201.025.00001

9.2.2

1. Programa: Assistência Social e Promoção da Cidadania

2. Ação: Ações Integradas de Promoção à Cidadania

3. Unidade: 4201

4. Valor da despesa para o exercício de 2024: R\$19.000.000,00

5. Período indicado: 18 meses

6. Fonte: 176100156 Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

7. Modalidade: 90 Aplicações diretas

8. Elemento/subelemento de despesa: 3.3.90.36.11

9. Classificação orçamentária: 2024.42.01.11.244.1054.2318.03

10. Programa de Desembolso Financeiro - PDF Nº 2023420100060

11. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Nº 90/2024

12. Nota de empenho Nº 00001/2024

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

5.1 As demais Cláusulas do Convênio nº 01/2023, e de seu respectivo Plano de Trabalho permanecem inalteradas naquilo que não conflitar com o pactuado neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 O Concedente providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado e também em sítio da Internet da Secretaria de Estado da Retomada imediatamente após a assinatura do instrumento pelos partícipes.

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente

instrumento para produzir seus jurídicos, legais e operacionais efeitos.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Diretor Presidente da Agência de Fomento de Goiás S.A

VINÍCIUS DE CECILIO LUZ

Diretoria de Operações da Goiás Fomento -Agência de Fomento de Goiás S.A

Goiânia, 15 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/05/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 17/05/2024, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS DE CECILIO LUZ, Diretor**, em 17/05/2024, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60333881** e o código CRC **643905A4**.

SUPERINTENDÊNCIA DA RETOMADA, DO TRABALHO, DO
EMPREGO E DA RENDA
RUA 82 N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2° ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-
908.



Referência: Processo nº 202319222000339



SEI 60333881